

LEI N.º 3.580, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo.

§ 1º. Constitui objeto deste Termo, a cedência do veículo constante no Anexo único do Termo de Cessão de Uso n.º 009/2016 – SDR, que são partes integrantes desta Lei, visando a qualificação da infraestrutura básica e produtiva dos Assentamentos da Reforma Agrária do Estado do Rio Grande do Sul, principalmente ao desenvolvimento da comercialização da produção de famílias assentadas para feiras de produtores e mercados internacionais.

§ 2º. É permitida a celebração de Concessão de Uso do objeto constante no Anexo único do Termo de Cessão de Uso n.º 009/2016 – SDR, entre o Município e o Assentamento São Pedro, nos termos do Decreto Estadual n.º 50.272/2013 e da Resolução SDR 02, de 03/07/2013, com período de vigência, demais regulamentações e obrigações constantes ao Termo de Cessão de Uso 009/2016 – SDR.

§ 3º. Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal fiscalizar a utilização do caminhão pelo Assentamento São Pedro, e ainda fica autorizado a revogar a Concessão caso não atenda a finalidade para a qual se destina.

Art. 2º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, em conjunto com o Assentamento São Pedro, referida no § 2º do art. 1º, elaborar o regimento e a normatização do uso do veículo ora cedido.

Art. 3º - As minutas do Termo de Cessão de Uso e anexo com o Estado do Rio Grande do Sul e o Termo de Concessão de Uso com o Assentamento São Pedro, passam a fazer parte integrante deste Diploma Legal, os quais especificam, além das atribuições de cada órgão, as demais regulamentações.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Encruzilhada do Sul, 30 de junho de 2016.

Laíse Gorziza de Souza,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.

Alvino Silveira Machado,
Secretário Municipal Interino de Agropecuária e Abastecimento.

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Concessão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Associação, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por sua Prefeita Sr.^a **LAÍSE DE SOUZA KRUSSER**, brasileira, casada, contabilista, residente e domiciliada nesta cidade, doravante designada **CONCEDENTE** e de outro lado a Associação, inscrita no CNPJ MF sob o nº, estabelecida à, no município de, doravante designada **CONCESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º, Termo de Concessão de Uso de Bem Público com a Associação, inscrita no CNPJ MF sob o nº, com a finalidade de conceder o uso, de, objeto desta concessão, para os fins a que se destinam, conforme o Termo de Cessão de Uso n.º 009/2016 – SDR.

Cláusula Segunda: O período de vigência, demais regulamentações, obrigações e as atribuições de cada entidade envolvida, são as constantes no Termo de Cessão de Uso 009/2016 – SDR.

Cláusula Terceira: O Termo de Concessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de qualquer notificação, inclusive pelo Estado, desde que constatado descumprimento das obrigações ora assumidas.

Cláusula Quarta: A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º, no prazo de noventa (90) dias, após a assinatura do Termo, ou se o Assentamento São Pedro vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos implicará na rescisão automática do Contrato de Concessão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.

Cláusula Quinta: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Concessão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.
Encruzilhada do Sul RS, em de de 2016.

Laíse Gorziza de Souza,
Prefeita Municipal,
Concedente.

Iberon Barros Gonçalves,
Secretário Municipal de Agropecuária e Abastecimento.

.....,
Associação,
Concessionário.

Visto pelo Jurídico.

.....